

DECISÕES PROFERIDAS NA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA
POR VÍDEO CONFERÊNCIA DO DIA 15/12/2022

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação.

Processo nº SEI-20071-001/000009/2020.

Recurso nº. 79.227 - Processos nº. E-04/211/001445/2-21 - Recorrente: Bluesky informática eireli me. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Marcelo Habib Carvalho Moura Pimentel. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso voluntário, para reconhecer a procedência do lançamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº. 19.331 - EMENTA: ICMS. SAÍDA DE MERCADORIAS SEM DOCUMENTO FISCAL. PRESUNÇÃO LEGAL. OMISSÃO DE REGISTRO DE ENTRADA. Auto de infração lavrado por deixar de emitir documentos fiscais relativos à saída de mercadorias tributadas, consideradas ocorridas por presunção legal, em razão da falta de escrituração das notas fiscais de entrada referentes à sua aquisição, conforme disposto no art. 3º-E, inc. V da Lei nº 2.657/96, com redação dada pela Lei no 6.357/12. O lançamento se enquadra na hipótese legal em que a cobrança do ICMS de forma independente ao Simples Nacional é permitida, não cabendo o sobrestamento do presente em razão do processo de exclusão do contribuinte desse regime. A Recorrente não comprovou que teria es- criturado as respectivas notas fiscais de entrada, não tendo refutado a infração que lhe foi imputada. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVI- DO.AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.

Recurso nº. 79.416 - Processos nº. SEI-040040/000104/2021 - Recor- rente: sendas distribuidora s/a. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FIS- CAL. - Relator: Conselheiro Marcelo Habib Carvalho. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso voluntário, visando a manutenção da perempção, nos termos do voto do Con- selheiro Relator. - Acórdão nº. 19.332 - EMENTA: - PROCESSO AD- MINISTRATIVO-TRIBUTÁRIO. LEVANTAMENTO DA PEREMPÇÃO. A Resolução SEFAZ nº 278/2021 estabeleceu que a realização do atendi- mento ao público, no âmbito do contencioso administrativo-tributário da Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, deveria oc-orrer por meio do Sistema de Atendimento Digital - ADRJ, inclusive o protocolo de requerimento perante a Junta de Revisão Fiscal, na for- ma do seus arts. 1º, 3º, inc. I e 4º, inc. I. Sendo assim, a partir da vigência da referida resolução, o protocolo de Impugnação realizado por meio do sistema SEI não deve ser admitido, por se tratar de meio indevido para tal finalidade. Impugnação intempestiva. Ausência de motivo relevante para levantamento da perempção, conforme previsto no artigo 92 do Decreto 2.473/79. RECURSO VOLUNTÁRIO DES- PROVIDO.

DECISÃO PROFERIDA NA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA
POR VIDEOCONFERÊNCIA DO DIA 23/01/2023

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publica-ção.

Processo nº SEI-20071-001/000009/2020.

Recurso nº. 79.474 - Processos nº. E-04/211/0114378/2021 - Recorren- te: AMBEV S/A. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Rodrigo Barreto de Faria Pinho. - DECISÃO: Por unani- midade de votos, foi rejeitada a preliminar de realização de perícia suscitada, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Quanto ao mé-rito, pelo voto de qualidade, foi negado provimento ao recurso volun- tário, para reconhecer a procedência do lançamento, nos termos do voto do Conselheiro Marcelo Habib Carvalho, designado Redator. Ven- cidos os Conselheiros Relator e Antonio Lopes Caetano Lourenço, que votaram pelo provimento. - Acórdão nº. 19.353 - EMENTA: PRE- LIMINAR - PERÍCIA. Nos termos do §1º, do art. 32, do Decreto nº 2473/79, rejeito a realização de exame pericial pleiteada. Os elemen- tos constantes no processo são suficientes para formação da convic- ção do julgador em decidir o litígio. PRELIMINAR REJEITADA. - ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. BASE DE CÁLCULO DE RETEN- ÇÃO NAS OPERAÇÕES INTERNAS. GATILHO. Auto de infração lavrado para exigir o imposto não retido, na condição de contribuinte substituído, relativo a operações realizadas com mercadorias sujeitas à substituição tributária. O contribuinte deixou de apurar a base de cálcu- lo de retenção nas operações internas relacionadas de acordo com a regra prevista no art. 4º, inc. III e parágrafo único da Resolução SEFAZ nº 358/18, que estabelece o gatilho para aplicação da Margem de Valor Agregado (MVA) em substituição ao Preço Médio Ponderado ao Consumidor Final (PMPF), razão pela qual procede a exigência fis- cal. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. AUTO DE INFRAÇÃO.

DECISÃO PROFERIDA NA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA
POR VIDEOCONFERÊNCIA DO DIA 08/03/2023

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publica-ção.

Processo nº SEI-20071-001/000009/2020.

Recurso nº. 79.948. - Processo nº. SEI-E-04/211/000105/2020. - Re- corrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: j. aRAUJO DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S/A - Relator: Con- selheiro Marcelo Habib Carvalho. - DECISÃO: A unanimidade de vo- tos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator - Acórdão nº. 19.422 - EMENTA: ICMS - RE- CURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

DECISÃO PROFERIDA NA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA
POR VÍDEO CONFERÊNCIA DO DIA 09/03/2023

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publica-ção.

Processo nº SEI-20071-001/000009/2020.

Recurso nº. 70.043 - Processos nº. E04/040/000002/2017 - Recorren- te: sendas Distribuidora s/a. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FIS- CAL. - Relator: Conselheiro Marcelo Habib Carvalho. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi convertido o julgamento em diligência, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº. 19.428 - EMEN- TA: ICMS. PRELIMINAR DE CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA. Neces- sária a conversão em diligência para esclarecimentos acerca do lan- çamento. PRELIMINAR ACOLHIDA.

DECISÕES PROFERIDAS NA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA
POR VIDEOCONFERÊNCIA DO DIA 16/03/2023

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publica-ção.

Processo nº SEI-20071-001/000009/2020.

Recurso nº. 77.562 - Processo nº. E-04/211/9372/2020 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: Animall Indústria e Co- mércio de Rações Eireli - Relator: Conselheiro Marcelo Habib Carva- lho - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator - Acór- dão nº. 19.435 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirma- da a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Recurso nº. 78.822 - Processos nº. E04/211/001378/2021 - Recorren- te: Mercado dos Pés Ltda. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Marcelo Habib Carvalho. - DECISÃO: Por una- nimidade de votos, foi rejeitada a preliminar de nulidade do auto de infração, bem como foi negado provimento ao recurso voluntário, para reconhecer a procedência do lançamento, nos termos do voto do Con- selheiro Relator. - Acórdão nº. 19.437 - EMENTA: ICMS. PRELIMINA- RES DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO. Os argumentos que buscam combater a exclusão de ofício do contribuinte do regime do Simples Nacional, previamente discutida e efetivada em processo ad- ministrativo próprio, não estão diretamente relacionados ao lançamen- to e não se prestam a demonstrar a sua nulidade. O auto de infração não incorreu em qualquer das hipóteses previstas no artigo 48 do De- creto nº 2473/79 e no artigo 225 do Decreto-Lei nº 05/75, bem como está revestido de todos os requisitos preconizados no artigo 74 do Decreto nº 2473/79 e no artigo 221 do Decreto-Lei nº 05/75. PRE- LIMINARES REJEITADAS. - ICMS. FECF. MULTA. EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL. ENQUADRAMENTO NO REGIME NORMAL DE APURAÇÃO. OMISSÃO DA ESCRITURAÇÃO. IMPOSTO CALCULA- DO POR MEIO DE INFORMAÇÕES DECLARADAS NO SIMPLES NACIONAL. No mérito, restou caracterizada a infração, eis que, no período autuado, o contribuinte havia sido excluído do regime do Sim- ples Nacional, tornando-se devido o imposto pelo regime normal de apuração, que não foi recolhido. Considerando a omissão da escritu- ração, procede o cálculo do imposto devido com base nas receitas de vendas de mercadorias declaradas no Simples Nacional, que possuem relação direta com o fato gerador do ICMS. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.

DECISÃO PROFERIDA NA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA
POR VIDEOCONFERÊNCIA DO DIA 04/04/2023

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publica-ção.

Processo nº SEI-20071-001/000009/2020.

Recurso nº. 79.976. - Processo nº E-04/079/002291/2016. - Recorren- te: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: oi móvel s/a - em recuperação judicial. - Relator: Conselheiro Marcelo Habib Carvalho. - DECISÃO: A unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recur- so de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator - Acórdão nº. 19.447 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a de- cisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Id: 2476430

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária
do dia 17 de maio de 2023, às 13h,
por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144,
de 29/04/2020, regulamentada pela Portaria CCERJ nº 039, de
04/05/2020,
alterada pela Portaria CCERJ nº 047, de 13/10/2022.
Processo nº SEI-20071-001/000009/2020.

Recurso: 79.982/RV - Processo nº E-04/211/007624/2021 - Recorren- te: CCISA 24 INCORPORADORA LTDA - Recorrida: JUNTA DE RE- VISÃO FISCAL - Relator: Rodrigo Barreto de Faria Pinho - Represen- tante da Fazenda: Fabricio do Rozario Valle Dantas Leite - Patrono da Recorrente: Dr. Marcos Maia, OAB/RJ nº 146.276.

Recurso: 79.246/RV - Processo nº E-04/211/006036/2021 - Recorren- te: EXIGENCE CALÇADOS E COMPLEMENTOS LTDA - Relator: Mar- celo Habib Carvalho - Representante da Fazenda: Marcos Bueno Brandão da Penha - Patrono da Recorrente: Dr. Bernardo Gomes Leão, OAB/RJ nº 165.196.

Recurso: 79.464/RV - Processo nº E-04/041/001647/2016 - Recorren- te: ARNALDO DE ALMEIDA JUNIOR - Recorrida: JUNTA DE REVI- SÃO FISCAL - Relator: Antonio Lopes Caetano Lourenço - Represen- tante da Fazenda: Fabricio do Rozario Valle Dantas Leite.

Recurso: 79.903/RV - Processo SEI-040440/000056/2022 - Recorren- te: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Gustavo Mendes Moura Pimentel - Representante da Fazenda: Fabricio do Rozario Valle Dantas Leite - Patrono da Recorrente: Dr. Fabricio Povoleri Manes, OAB/RJ nº 119.812.

*NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o § 3º, do artigo 72 do Re- gimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80, de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09: "...os julgamentos adiados serão realizados independentemente de no- va publicação."

Id: 2476447

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA RIOPREV Nº 466 DE 05 DE MAIO DE 2023

INSTITUI AS COMPETÊNCIAS DOS MEM-
BROS DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E
ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS, NO
ÂMBITO DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIÊNCIA, no uso das atribuições, tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no art. 117º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Processo N° SEI-040161/003858/2023.

RESOLVE:

Art. 1º- Instituir as atribuições e responsabilidades pertinentes aos servidores designados para exercerem as funções de gestor, fiscal de execução e fiscal de documentação dos contratos de prestação de serviços celebrados pela Autarquia.

Art. 2º - Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação per- tinentes ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, assim co- mo o acompanhamento de execução e saldos contratuais entre ou- tros;

II - fiscalização técnica (Execução) - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa (Documentação) - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previ- denciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato ad- ministrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

Art. 3º- A comissão de fiscalização será composta por seis membros. Sendo 2 gestores de contrato, 2 fiscais de execução e 2 fiscais de documentação.

I - compete aos Gestores de Contrato:

a) avaliar a execução dos serviços prestados pela Contratada, sua manutenção e necessidade, inclusive sob os aspectos da economi- dade e oportunidade administrativa, com base nos relatórios mensais emitidos pelos fiscais de contrato;

b) avaliar a manutenção de eventuais descumprimentos das obriga- ções assumidas pela Contratada, tomando as providências necessá- rias com vistas a sua correção, após as medidas adotadas pelo fis- cal;

c) informar à Autoridade Competente o descumprimento das obriga- ções assumidas pela contratada, após exauridas todas as tratativas necessárias com vistas a sua regularização, bem como as situações cujas providências excedam as suas competências, propondo as pro- vidências cabíveis, devendo também registrar esse fato no processo de ocorrências;

d) encaminhar à Gerência de Administração - GERAD, com antece- dência mínima de 180 (cento e oitenta dias) dias do término da vi- gência do contrato quando este for igual ou superior a 1 ano, docu- mentação explicitando os motivos para o aditamento contratual, com base no histórico de execução do contrato e nos princípios da ma- nutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contra- tação; acompanhada da respectiva pesquisa de mercado, dependendo de especificidade do objeto da contratação.

e) coordenar e acompanhar o processo de fiscalização do contrato;

f) solicitar à Autoridade Competente, de forma devidamente justificada, as alterações que se fizerem necessárias ao contrato;

g) manifestar-se quanto à execução do contrato, para fins de devo- lução da garantia;

h) informar à Gerência de Controladoria (GERCO)/Gerência de Con- trole Interno e Auditoria (GERCIA), quando solicitado, a projeção de gastos, as despesas mensais já executadas e previsão de valores ain- da necessários para assegurar o empenho da despesa no exercício financeiro atual, bem como no exercício seguinte;

i) caso ocorra fato superveniente que acarrete a necessidade de mo- dificação no projeto, propor as alterações necessárias, inclusive quan- to ao valor inicialmente estimado;

j) demandar, analisar e aprovar estudos técnicos elaborados para no- vas contratações que substituirão os contratos sob sua responsabi- lidade e encaminhá-los à GAD com antecedência mínima de 180 (cen- to e oitenta) dias antes do término de vigência de cada contrato;

k) gerir o nível de demanda dos serviços e a composição e distri- buição dos postos de trabalho e, se possível, realizar pesquisa visan- do aferir a satisfação do público usuário;

l) emitir atestado de capacidade técnica, com base nas Notas Téc- nicas emitidas pela fiscalização.

m) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas ado- tadas, e informar à autoridade competente àquelas que ultrapassarem a sua competência;

n) coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do con- trato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações

o) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obriga- ções assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do ca- dastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

p) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser con- duzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso;

q) Acompanhar a execução e execução dos saldos orçamentários contratuais, em acordo com o cronograma físico-financeiro.

II - compete aos Fiscais de Execução:

a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com in- formações pertinentes às suas competências;

b) acompanhar a execução dos serviços contratados, em conformida- de com o avençado nas especificações constantes no Contrato/Termo de Referência, e emitir Nota Técnica mensal de execução do contrato, contemplando:

I - as informações quanto às faltas, falhas ou incorreções verificadas, não reposição por parte da contratada da mão de obra e a ocorrência de prejuízo na execução do contrato, registrando os fatos no processo de ocorrências;

II - as demandas de correção encaminhadas à contratada, que devem ser anexadas ao processo de ocorrências;

III - as correções promovidas pela contratada;

IV - as sugestões de alterações do contrato, bem como qualquer in- formação necessária a tomada de decisão pelo gestor do contrato.

c) conhecer os termos do contrato, os termos aditivos e apostilamen- tos realizados, bem como a proposta comercial da contratada com to- dos os seus itens, condições e preços e ter cópia da proposta de pre- ço com todos seus anexos;

d) avaliar a qualidade dos serviços realizados;

e) identificar eventuais inconformidades na execução do contrato com os termos contratuais tomando providências junto à contratada para sua regularização;

f) acionar a contratada em tempo hábil para a resolução de pendên- cias e irregularidades evidenciadas;

g) acompanhar, juntamente com um representante da empresa, o re- gistro da jornada de trabalho diária de cada empregado disponibiliza- do para prestação do serviço continuados com dedicação exclusiva de mão de obra e adotar as providências necessárias ao correto cum- primento da jornada de trabalho, evitando a configuração de Respon- sabilidade Subsidiária do Rioprevidência;

h) atestar a nota fiscal;

i) nos casos de inadimplemento contratual parcial ou total, o fiscal de execução deverá caracterizar e registrar o fato no processo de ocorrências;

j) informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

k) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

l) prestar todas as informações solicitadas pelo gestor inerentes à execução do objeto do contrato e trabalhar em parceria com fiscal de documentação;

m) verificar se a utilização dos materiais e equipamentos são suficientes para assegurar a qualidade dos serviços, sem desperdícios, solicitando, quando for o caso, a substituição dos mesmos quando não forem adequados;

n) conhecer o objeto, quantidade e características dos produtos e/ou serviços contratados. Deve também conhecer a descrição e a forma como serão executados os serviços, o prazo de sua execução, os locais em que serão prestados e sua frequência, bem como todas as cláusulas importantes que dizem respeito à execução contratual;

o) verificar a entrega dos bens. Os mesmos deverão ser conferidos pelos servidores responsáveis por atestar a nota fiscal. Os bens somente deverão ser recebidos se estiverem em conformidade com o estabelecido no Contrato e no Termo de Referência.

III - compete aos Fiscais de Documentação:

a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

b) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

c) atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

d) analisar a documentação fiscal, trabalhista e previdenciária do contrato e emitir relatório, quando o caso, apontando:

I - as irregularidades detectadas nas documentações;

II - as demandas de correção à contratada;

III - as correções promovidas pela contratada;

IV - as sugestões de alterações do contrato, bem como qualquer informação necessária a tomada de decisão do gestor do contrato;

V - o controle do saldo contratual.

e) conhecer os termos do contrato, os termos aditivos e apostilamentos realizados, a proposta comercial da contratada com todos os seus itens, condições e preços e ter cópia da proposta de preço com todos seus anexos, bem como a convenção coletiva de trabalho que rege a categoria envolvida na prestação dos serviços;

f) manter registrado em processo a comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme Manual Normativo de Fiscalização de Contratos e o Manual Normativo de Processo de Pagamento a Fornecedores e Prestadores de Serviços ao RIOPREVIDÊNCIA;

g) solicitar à empresa os documentos pendentes referentes ao cumprimento das obrigações fiscal, trabalhistas, previdenciárias e as demais integrantes do item 5.1 do Manual Normativo de Fiscalização de Contratos do RIOPREVIDÊNCIA;

h) prestar todas as informações solicitadas pelo gestor do contrato inerentes à regularidade da documentação fiscal, trabalhista e previdenciária e trabalhar em parceria com o fiscal de execução;

i) efetuar o cálculo das glosas incidentes sobre o valor do contrato, motivado pelo fiscal de execução;

j) atestar a nota fiscal em conjunto com o fiscal de execução;

k) verificar a vigência, prazos de execução, necessidades de prorrogações ou de nova contratação, épocas de reajustamento dos preços contratados e tomar as providências cabíveis em tempo hábil, quando necessárias, a fim de afastar a solução de continuidade.

Art. 4º - Em 90 dias, a contar da publicação desta Portaria, a Gerência de Administração apresentará a DIREX ferramenta de gestão de contratos que ficará disponível a todos os diretores.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2023

CARLOS EDUARDO MERLIN
Diretor-Presidente

Id: 2476298

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE**

**ATO DO DIRETOR
DE 08/08/2022**

PROCESSO Nº SEI-040161/004177/2021 - CONCEDE pensão por morte à Priscila Maria Romero Barbosa, no valor de R\$ 2.581,71, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, §7º, inciso II, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 25/02/2020, conforme processo nº PD-04/139.46/2020.

Id: 2476308

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO**

**DESPACHO DA GERENTE
DE 05/05/2023**

PROCESSO Nº SEI-E-04/151/001015/2019 - INDEFIRO, RONALDO WILSON BARROSSO, ID 44022689. Tendo em vista não haver amparo legal para concessão da isenção do IR, uma vez que a enfermidade não possui previsão legal nas Leis 7.713/ 88 e Lei 11.052/2004, conforme parecer da perícia médica do Estado.

Id: 2476307

Serviço de Atendimento ao Cliente da

**Imprensa Oficial do
Estado do Rio de Janeiro
0800 - 284 4675**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

A assinatura não possui validade quando impresso.

Secretaria de Estado de Polícia Militar

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPM Nº 3735 DE 25 DE ABRIL DE 2023

DESIGNA SERVIDOR PARA SUBSTITUIÇÃO EM COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública e,

- o Proc. nº SEI-350057/001295/2023, o qual indica servidores para substituição em comissão de fiscalização.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado, a contar de 10 de abril de 2023, o servidor CAP PM RG 88.413 DANIEL CARNAVAL, ID FUNC. 4380848-4 e 2º TEN PM RG 62.744 CARLOS EDUARDO SILVEIRA FRANCHI, ID FUNC. 22598537, em substituição ao CAP PM RG 85.907 BRUNO AMARO SILVA DE CARVALHO, ID FUNC. 4354536-0 e SD PM RG 109.935 EDVALDO DOS SANTOS VITORIO, ID FUNC. 5119980-7, para compor a Comissão da 40º BPM com o objetivo de fiscalizar o Contrato nº 013/2022, oriundo do Processo nº SEI-350057/001581/2021, firmado com a empresa NOVO HORIZONTE DE JACAREPAGUÁ S/A (NHJ DO BRASIL), passando a referida comissão ter a seguinte composição: CAP PM RG 88.413 DANIEL CARNAVAL, ID FUNC. 4380848-4 2º TEN PM RG 62.744 CARLOS EDUARDO SILVEIRA FRANCHI, ID FUNC. 22598537 1º TEN PM RG 90.862 BRUNO VIEIRA FIGUEREDO, ID FUNC. 4405856-0

Art. 2º - O(s) servidor(es) designado(s) no artigo anterior deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e seus aditivos, bem como os Gestores do contrato atualizados sobre o desempenho da execução contratual, praticando, para isso, todos os atos inerentes ao exercício dessa função, incluindo, além daqueles elencados no art. 13 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016:

I - a atestação das notas fiscais relativas ao contrato, por 2 (dois) servidores membros da comissão;

II - encaminhamento, ao Gestor do contrato, de toda documentação comprobatória da boa execução e o termo de recebimento do serviço, bem como os relatórios circunstanciados contendo as alterações observadas (se houver), respeitados os prazos contratuais e legais, juntamente com respectivas notas fiscais;

III - prestação, ao Gestor, de todas as informações relativas à execução do contrato que o mesmo necessitar;

IV - comunicação, ao Gestor do contrato, de todas as alterações na execução do ajuste contratual para fins de adoção das providências administrativas cabíveis, o mais breve possível;

V - efetuar a glosa nas notas fiscais por eventuais falhas durante a execução do contrato;

VI - abrir processo de liquidação com as notas fiscais relativas ao serviço, conforme previsão contratual, inserindo um despacho relatando todas as falhas observadas na execução contratual de modo a municiar o gestor com as informações necessárias a fim de notificar a contratada visando à apuração e a aplicação das devidas sanções administrativas por descumprimento de contrato.

Art. 3º - Fica sob a responsabilidade da UNIDADE BENEFICIADA pelo contrato:

I - manter, sempre, no mínimo, 2 (dois) membros da comissão fiscalizadora em condições de analisar, conferir, atestar ou validar a atestação das notas fiscais do contrato relacionado;

II - viabilizar, na hipótese de transferência do servidor designado como fiscal, que a apresentação na Unidade de destino, somente ocorra após a publicação em DOERJ do substituto. A indicação para substituição de servidores designados como fiscais deverá ser feita junto a Diretoria de Licitações e Projetos - DLP, devendo o Gestor do Contrato ser informado imediatamente.

III - providenciar a substituição imediata de servidor designado que se achar impedido na forma do art.10 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, encaminhando a solicitação através de SEI à Diretoria de Licitações e Projetos - DLP.

§1º - O agente público em situação de impedimento fica obrigado a comunicá-lo aos seus superiores imediatamente, a fim de que seja providenciada a designação de outro servidor.

§2º - Enquanto não for publicada no DOERJ a substituição dos membros desta comissão fiscal, ficam estes servidores vinculados à atividade de acompanhamento e controle da execução contratual.

Art. 4º - É de responsabilidade da comissão de fiscalização verificar se as notas fiscais estão sendo inseridas e tramitadas no endereço eletrônico sisnota.pmerj.rj.gov.br, conforme publicação em BOL PM nº 213, de 19 de novembro de 2015, págs. 70 a 79, bem como fiscalizar o fiel cumprimento da confecção dos processos de liquidação.

Art. 5º - Fica estabelecido que as comissões fiscalizadoras das Unidades beneficiadas, e os demais setores que estão envolvidos na execução do contrato, direta ou indiretamente, deverão disponibilizar todas as informações necessárias ao exercício das atribuições aqui delegadas, com a maior celeridade possível, e dar acesso às instalações e dependências onde ocorrer a prestação do serviço ou a entrega de materiais, sempre que solicitado pelo Gestor ou por qualquer um dos membros de sua equipe de apoio.

Art. 6º - As comissões fiscalizadoras das Unidades beneficiadas deverão obter em arquivo próprio a cópia do Termo de Referência e do Instrumento Contratual, bem como municiar-se de informações acerca da consecução da fiscalização, na forma do art. 11, IV do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, bem como, em cumprimento do mandamento esculpido no BOL da PM nº 068 de 16 de abril de 2020 atentar à obrigatoriedade de realização do curso de Gestão e fiscalização de contratos.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2023
LUIZ HENRIQUE MARINHO PIRES
Secretário de Estado de Polícia Militar

Id: 2476261

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPM Nº 3848 DE 04 DE MAIO DE 2023

DESIGNA SERVIDOR PARA SUBSTITUIÇÃO EM COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública e,

- o Proc. nº SEI-350060/000799/2023, o qual indica servidor para substituição em comissão de fiscalização.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado, a contar de 19 de abril de 2023, o servidor MAJ PM RG 67.803 MARCIO ALEXANDRE SANTOS DA SILVA, ID FUNC. 2449627-8, em substituição ao MAJ PM RG 80.948 RÔMULO BRANCO DIAS, ID FUNC. 4193171-8, para compor a Comissão da COE com o objetivo de fiscalizar o Contrato nº 030/2022, oriundo do Processo nº SEI-350192/000418/2022, firmado com a empresa EBEC S/A, passando a referida comissão ter a seguinte composição: MAJ PM RG67.803 MARCIO ALEXANDRE SANTOS DA SILVA, ID FUNC. 2449627-8 CB PM RG 90.453 GLADSTON MEDEIROS HOLANDA DE SOUSA, ID FUNC. 4402977-2 CB PM RG 90.606 BRUNO CANDIDO DE SOUZA, ID FUNC. 4404513-1

Art. 2º - O(s) servidor(es) designado(s) no artigo anterior deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e seus aditivos, bem como manter os Gestores do contrato atualizados sobre o desempenho da execução contratual, praticando, para isso, todos os atos inerentes ao exercício dessa função, incluindo, além daqueles elencados no art. 13 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016:

I - a atestação das notas fiscais relativas ao contrato, por 2 (dois) servidores membros da comissão;

II - encaminhamento, ao Gestor do contrato, de toda documentação comprobatória da boa execução e o termo de recebimento do serviço, bem como os relatórios circunstanciados contendo as alterações observadas (se houver), respeitados os prazos contratuais e legais, juntamente com respectivas notas fiscais;

III - prestação, ao Gestor, de todas as informações relativas à execução do contrato que o mesmo necessitar;

IV - comunicação, ao Gestor do contrato, de todas as alterações na execução do ajuste contratual para fins de adoção das providências administrativas cabíveis, o mais breve possível;

V - efetuar a glosa nas notas fiscais por eventuais falhas durante a execução do contrato;

VI - abrir processo de liquidação com as notas fiscais relativas ao serviço, conforme previsão contratual, inserindo um despacho relatando todas as falhas observadas na execução contratual de modo a municiar o gestor com as informações necessárias a fim de notificar a contratada visando à apuração e a aplicação das devidas sanções administrativas por descumprimento de contrato.

Art. 3º - Fica sob a responsabilidade da UNIDADE BENEFICIADA pelo contrato:

I - manter, sempre, no mínimo, 2 (dois) membros da comissão fiscalizadora em condições de analisar, conferir, atestar ou validar a atestação das notas fiscais do contrato relacionado;

II - viabilizar, na hipótese de transferência do servidor designado como fiscal, que a apresentação na Unidade de destino, somente ocorra após a publicação em DOERJ do substituto. A indicação para substituição de servidores designados como fiscais deverá ser feita junto a Diretoria de Licitações e Projetos - DLP, devendo o Gestor do Contrato ser informado imediatamente.

III - providenciar a substituição imediata de servidor designado que se achar impedido na forma do art.10 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, encaminhando a solicitação através de SEI à Diretoria de Licitações e Projetos - DLP.

§1º - O agente público em situação de impedimento fica obrigado a comunicá-lo aos seus superiores imediatamente, a fim de que seja providenciada a designação de outro servidor.

§2º - Enquanto não for publicada no DOERJ a substituição dos membros desta comissão fiscal, ficam estes servidores vinculados à atividade de acompanhamento e controle da execução contratual.

Art. 4º - É de responsabilidade da comissão de fiscalização verificar se as notas fiscais estão sendo inseridas e tramitadas no endereço eletrônico sisnota.pmerj.rj.gov.br, conforme publicação em BOL PM nº 213, de 19 de novembro de 2015, págs. 70 a 79, bem como fiscalizar o fiel cumprimento da confecção dos processos de liquidação.

Art. 5º - Fica estabelecido que as comissões fiscalizadoras das Unidades beneficiadas, e os demais setores que estão envolvidos na execução do contrato, direta ou indiretamente, deverão disponibilizar todas as informações necessárias ao exercício das atribuições aqui delegadas, com a maior celeridade possível, e dar acesso às instalações e dependências onde ocorrer a prestação do serviço ou a entrega de materiais, sempre que solicitado pelo Gestor ou por qualquer um dos membros de sua equipe de apoio.

Art. 6º - As comissões fiscalizadoras das Unidades beneficiadas deverão obter em arquivo próprio a cópia do Termo de Referência e do Instrumento Contratual, bem como municiar-se de informações acerca da consecução da fiscalização, na forma do art. 11, IV do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, bem como, em cumprimento do mandamento esculpido no BOL da PM nº 068 de 16 de abril de 2020 atentar à obrigatoriedade de realização do curso de Gestão e fiscalização de contratos.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de maio de 2023

LUIZ HENRIQUE MARINHO PIRES
Secretário de Estado de Polícia Militar

Id: 2476262

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPM Nº 3859 DE 05 DE MAIO DE 2023

DESIGNA SERVIDOR PARA A SUBSTITUIÇÃO DE GESTOR E SUBSTITUTO ÀS ATIVIDADES GERENCIAIS, TÉCNICAS E OPERACIONAIS QUE COMPÕEM O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública e;

- o Proc. nº SEI-350486/001095/2022, o qual indica servidores para substituição de Gestor e Gestor Substituto às atividades gerenciais, técnicas e operacionais que compõem o processo de contratação;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado, a contar de 30 de março de 2023, o servidor 1º TEN PM RG 106.045 ADRIAN DA SILVA MAIA, ID FUNC. 5089185-5, em substituição a CB PM RG 92.856 LEONARDO ARGOLLO DE LIMA, ID FUNC. 4416745-8, como Gestor; e o servidor 1º SGT PM RG 64.953 JOUBERT DA SILVA MEIRA, ID FUNC. 2300704-4 em substituição ao CB PM RG 105.265 VINÍCIUS LEAL